



PERÍCIA MÉDICA FEDERAL

# PROBAD

PROTOCOLO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

# HISTÓRICO

## DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES



### DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES

Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75.

1 - O termo "pessoas deficientes" refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

## ICIDH - 1980 - WHO

disease → impairment → disability → handicap

# INDISPENSABILIDADE DA CID (ICD)

## ICIDH - 1980 - WHO



### **International Classification of Impairments, Disabilities, and Handicaps**

This means that a full profile, extending from the underlying cause of the impairment to the disadvantage that ensues, can be derived only if all three codes are used in conjunction with the ICD so as to yield a complete specification of status.

# HISTÓRICO

## DECRETO 3.298/99



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

**3298/99**

# HISTÓRICO

## CIF (ICF)

FIFTY-FOURTH WORLD HEALTH ASSEMBLY

WHA54.21

Agenda item 13.9

22 May 2001

### **International classification of functioning, disability and health**



**ICF** | International  
Classification of  
Functioning,  
Disability  
and  
Health



ICF

# DISABILITY

- (2) Environmental factors interact with the components of Body Functions and Structures and Activities and Participation. For each component, the nature and extent of that interaction may be elaborated by future scientific work.

Disability is characterized as the outcome or result of a complex relationship between an individual's health condition and personal factors, and of the external factors that represent the circumstances in which the individual lives. Because of this relationship, different environments may have a very different impact on the same individual with a given health condition. An environment with barriers, or without facilitators, will restrict the individual's performance; other environments that are more facilitating may increase that performance. Society may hinder an individual's performance because either it creates barriers (e.g. inaccessible buildings) or it does not provide facilitators (e.g. unavailability of assistive devices).



CIF

## DISABILITY

- (2) Os Factores Ambientais interagem com os componentes das Funções e das Estruturas do Corpo e os componentes das Actividades e da Participação. Para cada componente, a natureza e a extensão dessa interacção podem ser melhor definidas com base nos resultados de trabalhos científicos a desenvolver no futuro. A incapacidade é caracterizada como o resultado de uma relação complexa entre a condição de saúde do indivíduo e os factores pessoais, com os factores externos que representam as circunstâncias nas quais o indivíduo vive. Assim, diferentes ambientes podem ter um impacto distinto sobre o mesmo indivíduo com uma determinada condição de saúde. Um ambiente com barreiras, ou sem facilitadores, vai restringir o desempenho do indivíduo; outros ambientes mais facilitadores podem melhorar esse desempenho. A sociedade pode limitar o desempenho de um indivíduo criando barreiras (e.g., prédios inacessíveis) ou não fornecendo facilitadores (e.g., indisponibilidade de dispositivos de auxílio).



# ERRO GRAVE DE TRADUÇÃO



CIF



Convenção sobre os  
Direitos das Pessoas  
com Deficiência

## IMPAIRMENTS



CIF

### DEFINIÇÕES<sup>11</sup>

No contexto de saúde:

**Funções do corpo** são as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos (incluindo as funções psicológicas).

**Estruturas do corpo** são as partes anatómicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes.



**Deficiências** são problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda.

**Actividade** é a execução de uma tarefa ou acção por um indivíduo.

**Participação** é o envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real.

**Limitações de actividade** são dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de actividades.

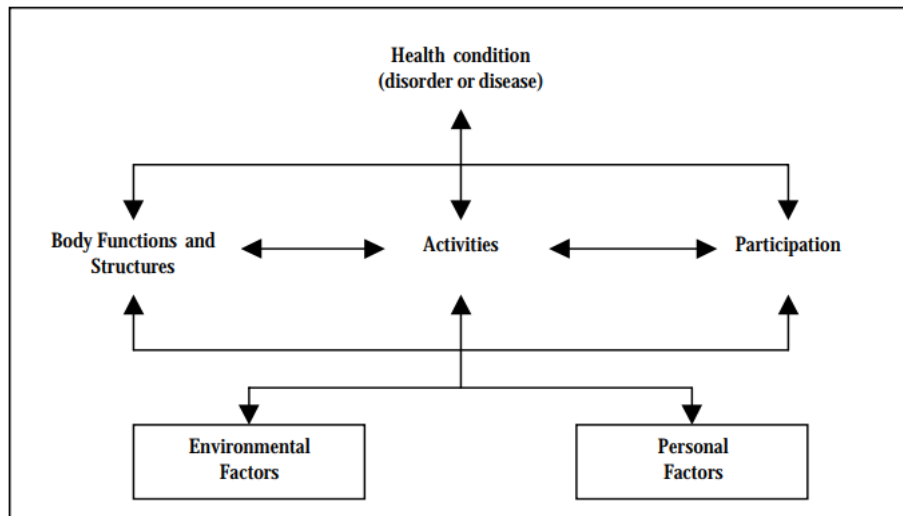
**Restrições de participação** são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real.

**Factores ambientais** constituem o ambiente físico, social e atitudinal em que as pessoas vivem e conduzem sua vida.



# ICF

Fig. 1. Interactions between the components of ICF



## QUALIFICADORES

xxx.0	NO problem	(none, absent, negligible,...)	0-4 %
xxx.1	MILD problem	(slight, low,...)	5-24 %
xxx.2	MODERATE problem	(medium, fair,...)	25-49 %
xxx.3	SEVERE problem	(high, extreme, ...)	50-95 %
xxx.4	COMPLETE problem	(total,...)	96-100 %
xxx.8	not specified		
xxx.9	not applicable		

# INDISPENSABILIDADE DA CID (ICD)

## ICF - 2001 - WHO



**ICF** | International  
Classification of  
Functioning,  
Disability  
and  
Health

In WHO's international classifications, health conditions (diseases, disorders, injuries, etc.) are classified primarily in ICD-10 (shorthand for the International Classification of Diseases, Tenth Revision),<sup>4</sup> which provides an etiological framework. Functioning and disability associated with health conditions are classified in ICF. ICD-10 and ICF are therefore complementary,<sup>5</sup> and users are encouraged to utilize these two members of the WHO family of international classifications together. ICD-10 provides a “diagnosis” of diseases, disorders or other health conditions, and this information is enriched by the additional information given by ICF on functioning.<sup>6</sup> Together, information on diagnosis plus functioning provides a broader and more meaningful picture of the health of people or populations, which can then be used for decision-making purposes.

# PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Convenção sobre os  
Direitos das Pessoas  
com Deficiência

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

# HISTÓRICO

## INSTRUMENTOS DO BPC

**PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2009 - DOU DE 02/06/2009**

Institui instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade de pessoas com deficiência requerentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, conforme estabelece o art. 16, § 3º, do [Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007](#), alterado pelo [Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008](#).

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015.**  
*(Publicada no DOU nº 67, Seção 1, de 9 de abril de 2015)*

## PONTOS POSITIVOS

- . **Avaliação detalhada do Impedimento;**
- . **Avaliação de Fatores Ambientais;**
- . **Reprodutibilidade confirmada;**
- . **Versão atual com evoluções.**

## PONTOS NEGATIVOS

- . **Avaliação da Participação antes do Impedimento;**
- . **Categorias de Impedimento com o mesmo peso no resultado final;**
- . **Avaliação da Participação por qualificadores de difícil decisão.**



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# HISTÓRICO

## APOSENTADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 2013

Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

## IFBr – 41 Categorias de Participação



## PONTOS POSITIVOS

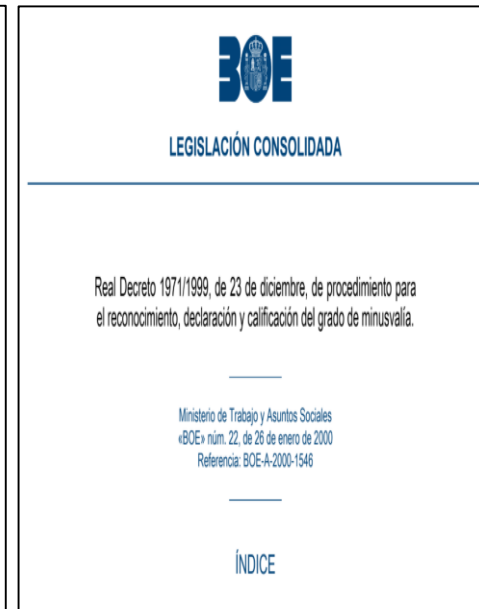
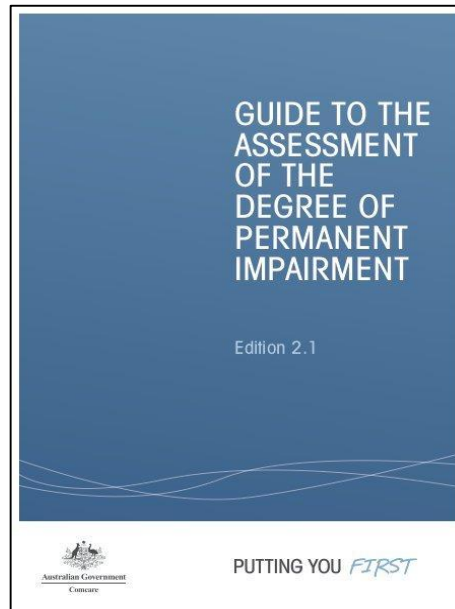
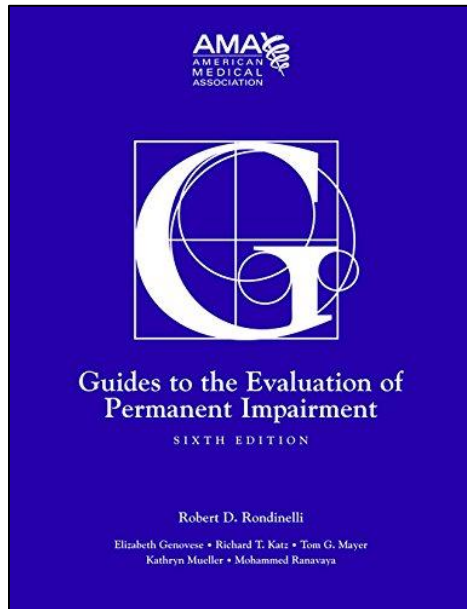
- **Avaliação da Participação por MIF;**
- **Modelo Fuzzy de adequação.**

## PONTOS NEGATIVOS

- **Não avalia Fatores Ambientais;**
- **Avaliação frágil e simplificada da presença do Impedimento;**
- **Não valora o Impedimento;**
- **Não aproveita o conhecimento específico dos avaliadores;**
- **Não contempla a LBI.**

# AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

## EM OUTROS PAÍSES



## PONTOS POSITIVOS

- **Reprodutibilidade;**
- **Valoração do impedimento com detalhes.**

## PONTOS NEGATIVOS

- **Não avalia Fatores Ambientais;**
- **Não avalia a Participação;**
- **Não contempla a Legislação Nacional.**

# ESTRUTURAS E FUNÇÕES DO CORPO

IFBr - M

## Instrumento 3: Estruturas e Funções do Corpo

### 1. Funções Mentais:

- Funções Mentais Globais: consciência, orientação (tempo, lugar, pessoa), intelectuais (inclui retardo mental e demência), psicossociais globais (inclui autismo), temperamento e personalidade, energia e impulsos, sono.
- Funções Mentais Específicas: atenção, memória, psicomotoras, emocionais, percepção, pensamento, funções cognitivas de nível superior, linguagem, cálculo, sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiência pessoal e do tempo.

### 2. Funções Sensoriais e Dor:

- Visão e Funções Relacionadas: acuidade visual, campo visual, funções dos músculos internos e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais;
- Funções Auditivas: detecção, discriminação, localização do som e da fala;
- Funções Vestibulares: relacionadas à posição, equilíbrio e movimento;
- Dor: sensação desagradável que indica lesão potencial ou real em alguma parte do corpo. Generalizada ou localizada;
- Funções Sensoriais adicionais: gustativa, olfativa, proprioceptiva, tátil, à dor, temperatura;

**SEM GRADUAÇÃO OU VALORAÇÃO!**

# ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

## Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM)

1. Domínio 1: Aprendizagem e aplicação de conhecimento (9 atividades)
2. Domínio 2: Comunicação (8 atividades)
3. Domínio 3: Mobilidade(8 atividades)
4. Domínio 4: Cuidados pessoais (8 atividades)
5. Domínio 5: Vida Doméstica (8 atividades)
6. Domínio 6: Educação, Trabalho e Vida Econômica (7 atividades)
7. Domínio 7: Relações e Interações Interpessoais, Vida Comunitária, Social, Cultural e Política (9 atividades)

Total: 57 atividades

**NÃO ESPELHA A CIF - 9 DOMÍNIOS**

IFBr - M

## BARREIRAS EXTERNAS

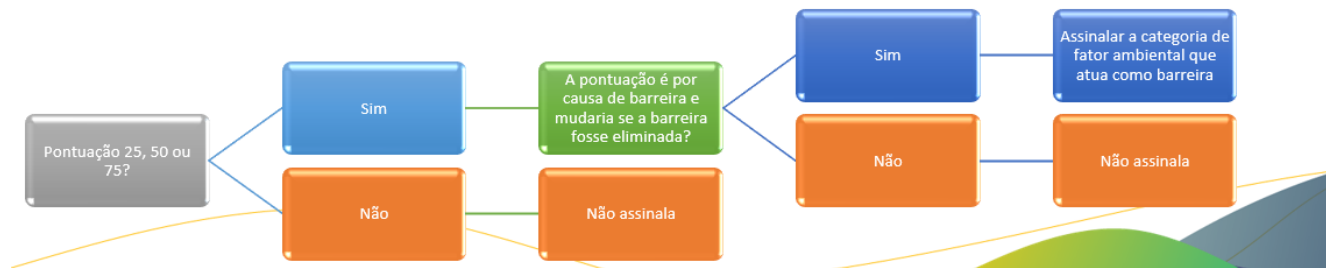
Categorias de fatores ambientais (indicar quais fatores agem como barreira, impedindo a execução de atividade)



- Produtos e tecnologia (produto, instrumento, equipamento ou tecnologia que melhora a funcionalidade)
- Ambiente natural e mudanças ambientais feitas pelo ser humano (aspectos geográficos, populacionais, etc.)
- Apoio e relacionamentos (apoio físico e emocional, proteção, assistência)
- Atitudes (consequências observáveis de costumes, práticas, valores, crenças, ideologias)



- Serviços, sistemas e políticas (rede de serviços, sistemas e políticas de proteção social – saneamento, transporte públicos acessíveis, lei de cotas, educação inclusiva)

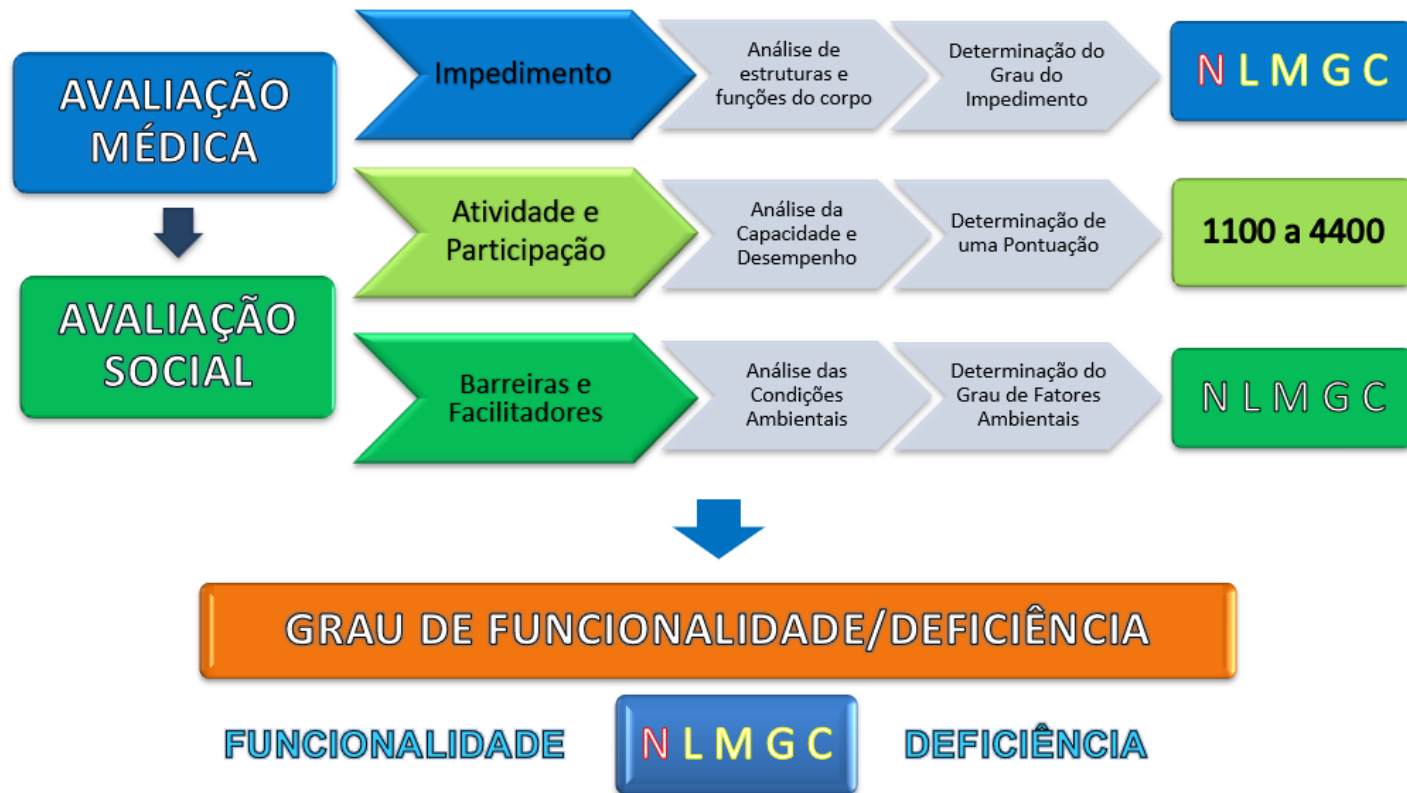


**APENAS IDENTIFICATIVO - NÃO VALORIZA!**

- **Avaliação frágil e simplificada da presença do Impedimento;**
- **Não valora o Impedimento;**
- **Não espelha os domínios da CIF;**
- **Não avalia e valora os Fatores Ambientais;**
- **Não contempla a LBI.**

# PROBAD - Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência

## PROPOSTA





# CARACTERÍSTICAS

## PROPOSTA

- **Reprodutibilidade;**
- **Valoração do Impedimento com detalhes evitando distorções;**
- **Definição do tipo de Impedimento e grau;**
- **Avaliação da Participação por MIF;**
- **Modelo Fuzzy de adequação;**
- **Avaliação dos Fatores Sociais.**

# Obrigado!

